

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**



**CONTRATO Nº 20231212**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV 15 DE NOVEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.876.413/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) ALCILENE ALVES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, portador do CPF nº 007.204.552-35, residente na Rua Prefeito Artemio Araujo, e de outro lado a firma J.L.R. ARAUJO COM. E SERVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.913.665/0001-13, estabelecida à TV JOSE PIO, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, residente na CONDOMINIO JARDIM ITORORO, Belém-PA, portador do(a) CPF 326.943.184-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SEC.MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E SEC.MUN. DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011387	TELHA CERAMICA TIPO PLAN	MILHEIRO	2,00	1.000,000	2.000,00
011477	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
011478	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UNIDADE	25,00	19,000	475,00
011479	DISJUNTOR UNIPOLAR 60A	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
012777	TERÇADO Nº22	UNIDADE	40,00	37,000	1.480,00
	TERÇADO Nº22				
013275	TERÇADO Nº18	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
013299	MACHADO	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
013305	SERRA F/CORTA FERRO	UNIDADE	2,00	412,000	824,00
013315	BOCAL PLAFON	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
	BOCAL PLAFON				
013320	LAMPADA COMPACTA 43 W	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
013321	LAMPADA COMPACTA 60 W	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
013334	MÁSCARA COM FILTRO PARA CLORO	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
013337	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4	UNIDADE	150,00	0,860	129,00
	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4"				
013344	PLUG 1/2 "	UNIDADE	10,00	0,880	8,80
013345	PLUG 3/4 "	UNIDADE	10,00	1,150	11,50
013376	TALABARTE DE SEGURANÇA	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
013600	JOGO DE CHAVE DE FENDA	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
013608	BOCAL SIMPLES	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
	BOCAL SIMPLES				
013615	CAIXA DE PASSAGEM	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
013624	EMBRACADEIRA DE PLÁSTICO	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
	EMBRACADEIRA EM PLÁSTICO				
013625	EMBRACADEIRA TIPO U 3/4 COM PARAFUSO	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
	EMBRACADEIRA TIPO U 3/4 COM PARAFUSO				
013628	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 T	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
013631	LAMPADA COMPACTA 40 W	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
013635	PLUG - T ( BENJAMIN)	UNIDADE	20,00	7,120	142,40
013655	TOMADA DE EMBUTIR	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
013699	LUVA PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
013714	JOELHO PVC HID 20 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
013746	CAP PVC HID 60 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	60,00	6,460	387,60
	CAP PVC HID 60 MM SOLDÁVEL				
013791	PORCAS 1/2	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
	PORCAS 1/2				
046498	BALCÃO DE MÁRMORE 100x55 cm	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
	BALCÃO DE MÁRMORE 100x55 cm				
046504	BOLSA PARA BACIA SANITARIA	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
	BOLSA PARA BACIA SANITARIA				
046511	BROCA DE VIDEA 8mm	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
	BROCA DE VIDEA 8mm				
046515	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1X3/4"	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1X3/4"				
046516	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4 X 1/2"	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4 X 1/2"				

AV.XV DE NOVEMBRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**



046522	CABO ELETRICO 1 1/2.	UNIDADE	100,00	76,000	7.600,00
046523	CABO ELETRICO 1 1/2.	UNIDADE	20,00	500,000	10.000,00
046524	CABO ELETRICO 10.	UNIDADE	10,00	171,000	1.710,00
046525	CABO ELETRICO 2 1/2.	UNIDADE	10,00	358,000	3.580,00
046542	CAIXA DE CONDUITE 2 X 4"	UNIDADE	15,00	1,300	19,50
046543	CAIXA DE CONDUITE 2 X 4"	UNIDADE	30,00	2,800	84,00
046547	CAIXA DE CONDUITE 4 X 4"	UNIDADE	25,00	108,000	2.700,00
046566	CORDÃO TORCIDO 2X2.50 MM.	PEÇA	2,00	232,230	464,46
046571	CURVA ESGOTO 90X40	UNIDADE	20,00	4,300	86,00
046580	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 63A	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
046583	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A°	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
046589	DOBRADIÇA PARA PORTA 3/4	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
046611	FITA VEDA ROSCA 18mm X 25M	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
046622	INTERRUPTOR DUPLO BRANCO	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
046623	INTERRUPTOR DUPLO BRANCO MAIS TOMADA 10A PARALELO	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
046624	INTERRUPTOR DUPLO BRANCO MAIS TOMADA 20A PARALELO	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
046625	INTERRUPTOR DUPLO BRANCO MAIS TOMADA 20A PARALELO	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
046626	INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO MAIS TOMADA 10A PARALELO	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
046627	INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO MAIS TOMADA 20A PARALELO	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
046646	LUA DE BORRACHA PARA ALTA TENSÃO 15KV PARA ELETRECI	PAR	3,00	640,000	1.920,00
046648	LUA DE COBERTURA 5KV PARA ELETRECISTA	PAR	5,00	125,000	625,00
046649	LUA DE COBERTURA 15KV PARA ELETRECISTA	PAR	5,00	51,000	255,00
046655	MARRETA COM CABO 5KG	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
046678	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 4X4	CAIXA	5,00	317,000	1.585,00
046679	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 4X6	CAIXA	3,00	318,000	954,00
046680	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 1/2" PACOTE COM 1KG	CAIXA	3,00	330,000	990,00
046681	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 2.5" PACOTE COM 1KG	CAIXA	3,00	336,000	1.008,00
046682	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 3/9 PACOTE COM 1KG	CAIXA	3,00	308,000	924,00
046683	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 4.5" PACOTE COM 1KG	CAIXA	3,00	317,000	951,00
046718	TOMADA 2P T 20A	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
046721	TOMADA EM CONJUNTO COM 3 ENTRADAS 10A	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
046722	TOMADA EM CONJUNTO COM 3 ENTRADAS 20A	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
068611	BOLSA PRETA PARA SAIDA DE BACIA SANIT.	PEÇA	10,00	9,000	90,00
068613	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 x 3/4"	PEÇA	10,00	2,500	25,00
068644	LIXA D'AGUA N° 80	PACOTE	10,00	55,000	550,00
068645	LIXA MANUAL n° 120	PACOTE	10,00	70,000	700,00
091270	BOCAL LÂMPADA	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
091274	FITA ISOLANTE 33 + SCOTCH 20M x 19mm	CAIXA	1,00	100,000	100,00

VALOR GLOBAL R\$ 54.407,26

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 54.407,26 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV.XV DE NOVEMBRO



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00024.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1701.041220028.2.137 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 54.407,26.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00024, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALCILENE ALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**



OEIRAS DO PARÁ - PA, 24 de Outubro de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95  
**CONTRATANTE**

**J.L.R. ARAUJO COM. E SERVIÇOS**  
CNPJ 83.913.665/0001-13  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**AV.XV DE NOVEMBRO**